



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 124/2021  
Projeto de Lei Complementar nº 58/2021  
Autoria do Executivo Municipal

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À AAARP – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º.** Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso à AAARP – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 36.685.970/0001-15, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do imóvel urbano, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

I – uma área de terra destinada à Área Institucional A do loteamento Palmares, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se num ponto localizado no canto da cerca com a área de Quintino Facci e Avenida Doutor Antônio Alves Passig, segue confrontando com a referida avenida pela esquerda, no sentido horário com o azimute de 182º28'48", numa distância de 206,00 metros; segue com o azimute de 333º48'23", numa distância de 207,30 metros, confrontando com o Sistema de Lazer Q; segue com o azimute 78º57'35" numa distância de 102,35 metros, confrontando com a área de Quintino Facci, onde encontra o ponto inicial, encerrando uma área de 10.245,32 metros quadrados, cadastrada na municipalidade local sob o número 502.418, matrícula nº 116.337 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 2.106.461,14 (dois milhões cento e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e catorze centavos), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 2021/101425.

**Art. 2º.** A concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem como finalidade

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

a construção, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei complementar, da sede da entidade, com estrutura para as ações desenvolvidas pela entidade, visando o acolhimento, tratamento e castração e adoção dos animais recolhidos pela Associação.

§ 1º. É vedado a concessionária dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei.

§ 4º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 5º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

§ 6º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Coordenadoria do Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal, através de decisão da Secretaria da Casa Civil, em observância ao contido no **caput** e no § 3º do artigo 2º desta lei complementar, poderá custear as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro imobiliário, desde que existam relevantes fundamentos para tanto.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2021.

ALESSANDRO MARACA  
Presidente